

Processo n.: @CON 22/00645630

Assunto: Consulta - Possibilidade de contratação de servidor temporário para ocupar vaga de servidor efetivo que se encontra em licença sem vencimentos

Interessado: Neri Vandresen

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rio Fortuna

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 207/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta, em vista do preenchimento integral dos requisitos preconizados nos arts. 103 e 104 do Regimento Interno do Tribunal de Contas (com a nova redação conferida pela Resolução n. TC-158/2020).

2. Destacar ao Consulente as seguintes premissas, já firmadas no âmbito deste Tribunal de Contas acerca da temática, indicadas no item 2 do Prejulgado n. 2016 e Prejulgado n. 2046, que poderão ser consultados na página www.tcsc.tc.br/content/prejulgados-e-lista-geral.

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Sr. **Neri Vandresen**, Prefeito Municipal de Rio Fortuna.

Ata n.: 3/2023

Data da Sessão: 08/02/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Icken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC